



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 4.835 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia, instrumento de natureza contábil.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade captação, repasse e a aplicação de recursos para a concessão de incentivos e a realização de projetos e programas artísticos e culturais no Município de Teutônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura do Município, nos termos da presente lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação: “Fundo Municipal de Cultura do Município de Teutônia”.

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal da Cultura:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos em consonância com os projetos aprovados;

III - liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Teutônia.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Teutônia, compreendidos estes como:

I - os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas, núcleos de cultura e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

II - a manutenção de grupos artísticos;

III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - Projetos de difusão Cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras, circuitos ou apresentações de artistas regionais, nacionais e internacionais em Teutônia.

V - projetos de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio e/ou subvenções sociais.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização do Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal da Fazenda encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 10. O Gestor será o Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer nomeado por portaria pelo Prefeito Municipal de Teutônia.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinados à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Teutônia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art. 13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à sua cobertura orçamentária.

Art. 14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

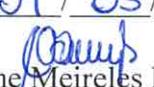
Teutônia, 04 de setembro de 2017.

  
Jonatan Brønstrup  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Marlene Metz  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em 04 / 09 / 17.

  
Ediane Meireles Flores  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 106.720/Mat. 5270